



**ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de dois mil e vinte e um às 08:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se de forma virtual via google meet os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (Presidente); JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO; LUIZ ANTONIO DE SOUZA; CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE; GABRIEL DA SILVA GOULART.** Ausentes: **PEDRO LUENGO GARCIA**, mediante justificativa e **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN**, sem justificativas. Suplentes presentes: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI** e **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA.** O Superintendente, pediu a palavra e apresentou breve panorama de como se encontra o Instituto no fechamento do mês de junho de 2021, ressaltando que as aplicações em junho/2021, em que pese a volatilidade do mercado, principalmente em decorrência do cenário político do país, apresentaram rendimentos positivos tanto de RENDA FIXA como de RENDA VARIÁVEL. As aplicações financeiras do SÃO JOÃO PREV, no mês de junho/2021 apresentaram rendimentos totais de R\$ 1.433.341,04. As aplicações de RENDA FIXA apresentaram rendimentos de R\$ 390.430,69; as aplicações de RENDA VARIÁVEL apresentaram rendimentos positivos de R\$ 1.063.720,24 e no EXTERIOR ainda contamos com uma perda de R\$ -20.809,89. No final do mês as aplicações do SÃO JOÃO PREV fecharam com o saldo total aplicado de R\$ 167.513.305,68. Abordou ainda os seguintes temas: 1) posicionamento em relação aos investimentos e rendimento das aplicações financeiras; 2) Taxa de Administração; 3) Programa Pró-Gestão-RPPS, enfatizando neste item que a vantagem da certificação obtida pelo São João Prev é ser a instituição considerada Investidor Qualificado, o que possibilita limites maiores para aplicações financeiras e taxas mais rentáveis; 4) Previdência Complementar; 5) Digitalização de Documentos; 6) Processos Judiciais, posicionando os



conselheiros quanto ao andamento das ações judiciais mais relevantes e quanto aos precatórios que devem ser pagos pelo São João Prev no exercício de 2021 até o dia 31/12/2021, cujo valor atualizado até 30/06/2021 totaliza R\$ 1.249.781,36. Informou também que o montante dos precatórios para pagamento no exercício de 2022 totaliza R\$ 185.968,81; 7) Quadro de servidores ativos, aposentados e pensionistas dos Planos Financeiro e Previdenciário, demonstrando os totais das aposentadorias e pensões concedidas e servidores ativos destes dois planos no fechamento do mês de junho de 2021. Todas as informações mencionadas constam de relatório elaborado pelo Superintendente e apresentado aos Conselheiros, que fica fazendo parte integrante da presente ata. Com relação ao tema Previdência Complementar, pediu ao Diretor Jurídico Cleber Augusto Nicolau Leme que informasse aos conselheiros o andamento dos trâmites e providências que já foram tomadas para a implantação do Regime de Previdência Complementar pelo Município, ao que o Diretor Jurídico pediu a palavra e colocou aos presentes que os trabalhos para a implementação do obrigatório Regime de Previdência Complementar previsto pela Emenda Constitucional nº 103/2019 estão evoluindo. Que foram feitos contatos com duas entidades fechadas de previdência complementar que fizeram apresentação dos seus planos e esclareceram todas as dúvidas da comissão: BBPREV e PREVCOM-SP e que a comissão já está em fase de finalização dos estudos necessários para a conclusão e apresentação do seu relatório final e da proposta do anteprojeto de lei a ser entregue ao Executivo, para posterior encaminhamento do projeto de lei ao Legislativo para aprovação da lei de implementação do RPC no Município e, na sequência, proceder à abertura de processo seletivo que deverá ser realizado pelo Município para a celebração de convênio com a entidade fechada de previdência complementar selecionada. Em seguida o Superintendente encerrou as preliminares passando a oportunidade ao Presidente do Conselho, que observando haver quórum, distribuiu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue:

PROCESSO nº 048/2021 – ANGELA CHRISTINA CAMPOS DE CARVALHO MEIRA – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 046/2021 – ROSELI AGUIAR DA SILVA PEREIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 049/2021 – DULCE HELENA MARCONDES DELGADO** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. Juraci Ramos Delgado. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à requerente, Sra. Dulce Helena Marcondes Delgado, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, com paridade e integralidade, nos termos do art. 7º, da EC nº 41/03, de forma vitalícia nos termos do art. 79, inciso IV, alínea “c”, item 6, da Lei Complementar nº 2.148/2007, respeitado o disposto no art. 24 da EC nº 103/2019 no que se refere à acumulação de benefícios previdenciários, fls. 02/03, e demonstrativo de cálculo do benefício, fls. 21/22, retroativamente a data do óbito, 01/06/2021, com base na documentação apresentada nos autos. **PROCESSO nº 051/2021 – APARECIDA AUGUSTA VIRGÍLIO SCALON** – Requer pensão em virtude do falecimento de seu cônjuge, Sr. Nelson Scalon, servidor público municipal. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à requerente nos termos do artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal; artigos 13, inciso I; 70 e 71, inciso II, da Lei Complementar nº 2.148/2007, de forma vitalícia nos termos do art. 79, inciso IV, alínea “c”, item 6, da Lei Complementar nº 2.148/2007, com proventos integrais e sem paridade, respeitado o disposto no art. 24 da EC nº 103/2019 no que se refere à acumulação de benefícios previdenciários e cálculo do benefício,

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]



retroativamente a 16/06/2021, com base na documentação anexa ao processo.

PROCESSO nº 050/2021 – HILDA CANDIDO HESS – Requerimento de pensão por morte do servidor aposentado, Sr. João Sabino, óbito em 10/02/2020 – Após análise da documentação constante nos autos, fls. 02/32, os membros do Conselho, por unanimidade, decidiram pelo **indeferimento** do pedido formulado pela requerente, pois os documentos constantes dos autos não atendem ao disposto no art. 22, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 – Regulamento da Previdência Social, aplicável de forma subsidiária ao São João Prev, por força do disposto no art. 40, § 12, da Constituição Federal, deixando a interessada de provar a sua condição de convivente em união estável com o servidor aposentado falecido para fazer jus à pensão por morte pleiteada.

PROCESSO nº 052/2021 – DANIELA CIRVIDIU TRAFANI – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, antes de deliberar sobre a concessão da aposentadoria entenderam por encaminhar ofício ao Departamento de Recursos Humanos do Município solicitando: 1) complementação do laudo pericial realizado no que diz respeito à informação sobre a possibilidade ou não de readaptação da servidora, nos termos do art. 25, da Lei Municipal nº 656, de 28 de abril de 1992; 2) seja esclarecido se a servidora durante o afastamento para tratamento de saúde foi submetida a tentativa de readaptação. Assim, decidiram por suspender a análise do processo até a instrução processual com as informações requeridas.

PROCESSO nº 053/2021 – ELIANA DE CARVALHO DOTA – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, antes de deliberar sobre a concessão da aposentadoria entenderam por encaminhar ofício ao Departamento de Recursos Humanos do Município solicitando: 1) complementação do laudo pericial realizado no que diz respeito à informação sobre a possibilidade ou não de readaptação da servidora, nos termos do art. 25, da Lei Municipal nº 656, de 28 de abril de 1992; 2) seja esclarecido se a servidora durante o afastamento para tratamento de saúde foi submetida a tentativa de readaptação. Assim, decidiram por suspender a análise do processo até a instrução processual com as informações requeridas.

PROCESSO nº



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90**



058/2017 – ADELAIDE AGUILAR MARTINEZ – Aposentadoria Especial, por decisão judicial, com integralidade e paridade nos proventos, com concessão a partir de 22 de julho de 2021, de acordo com o processo judicial nº 1006919-40.2017.8.26.0568 originário da 1ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista-SP. Os membros do Conselho tomaram ciência da decisão proferida nos autos do processo judicial mencionado que determinou a concessão de aposentadoria especial, observando a regra da paridade e integralidade, conforme documentos fls. 55/83. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 10:00hs e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho Administrativo, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (16/07/2021).



JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA
(Presidente)



LUIZ ANTONIO DE SOUZA
(Membro efetivo)




JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
(Membro efetivo)



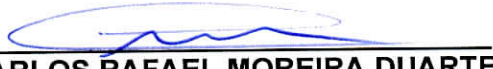
GABRIEL DA SILVA GOULART
(Membro efetivo)



CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE
(Membro efetivo)



PEDRO LUENGO GARCIA
(Membro efetivo)
(Ausente mediante justificativa)



IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN
(Membro efetivo)
(Ausente sem justificativa)



FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI
(Membro suplente)



PAULO CÉSAR DANIEL DA COSTA
(Membro suplente)

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
MÊS DE JUNHO DE 2021.**

APLICAÇÕES FINANCEIRAS:

As aplicações em junho/2021, em que pese a volatilidade do mercado, principalmente em decorrência do cenário político do país, apresentaram rendimentos positivos tanto de RENDA FIXA como de RENDA VARIÁVEL. Nossas aplicações, na data de 30/06/2021, estão distribuídas com **69,08%** em RENDA FIXA, com rendimentos atrelados ao IMA-Índice de Mercado ANBIMA, CDI e IPCA; **29,85%** em RENDA VARIÁVEL, com rendimentos atrelados a IBOVESPA e IBRx 100 e **INVESTIMENTOS NO EXTERIOR**, com **1,07%** de nossa carteira.

As aplicações financeiras do SÃO JOÃO PREV, no mês de junho/2021 apresentaram rendimentos totais de **1.433.341,04**. As aplicações de RENDA FIXA apresentaram rendimentos de R\$ 390.430,69; as aplicações de RENDA VARIÁVEL apresentaram rendimentos positivos de R\$ 1.063.720,24 e no EXTERIOR ainda contamos com uma perda de R\$ -20.809,89. No final do mês as aplicações do SÃO JOÃO PREV fecharam com o saldo total aplicado de **R\$ 167.513.305,68**. Além das aplicações havia disponibilidade de recursos do PLANO FINANCEIRO de **R\$ 3.188.657,14**, que serão utilizados para pagamento da folha da competência de maio/2021, em 01/07/2021, totalizando **R\$ 170.701.962,82**.

APLICAÇÕES	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	FUNDO DE OSCILAÇÃO	TOTAL
RENDA FIXA	111.213.402,57	250.173,15	3.289.604,16	968.053,69	115.721.233,57
RENDA VARIÁVEL	50.003.160,24	0,00	0,00	0,00	50.003.160,24
EXTERIOR	1.788.911,87	0,00	0,00	0,00	1.788.911,87
TOTAL	163.005.474,68	250.173,15	3.289.604,16	968.053,69	167.513.305,68
RENDIMENTOS					
RENDA FIXA	373.692,36	7.765,17	5.826,21	3.146,95	390.430,69
RENDA VARIÁVEL	1.063.720,24	0,00	0,00	0,00	1.063.720,24
EXTERIOR	-20.809,89	0,00	0,00	0,00	-20.809,89
TOTAL	1.416.602,71	7.765,17	5.826,21	3.146,95	1.433.341,04

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO é destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do SÃO JOÃO PREV. No mês de junho de 2021 tivemos RECEITAS de TAXA de ADMINISTRAÇÃO de R\$ 266.620,35 e DESPESAS de R\$ 173.260,59, portanto com o **SUPERÁVIT de R\$ 93.359,76**. No acumulado do ano de 2021 foi apurado um **SUPERÁVIT de R\$ 565.069,58**.

MÊS	RECEITAS	DESPESAS	SALDO MENSAL
JANEIRO/2021	289.703,11	231.542,56	58.160,55
FEVEREIRO/2021	255.109,77	123.606,75	131.503,02
MARÇO/2021	219.683,47	117.773,83	101.909,64
ABRIL/2021	254.879,20	153.550,08	101.329,12
MAIO/2021	265.955,91	187.148,42	78.807,49
JUNHO/2021	266.620,35	173.260,59	93.359,76
TOTAL	1.551.951,81	986.882,23	565.069,58

PRÓ-GESTÃO

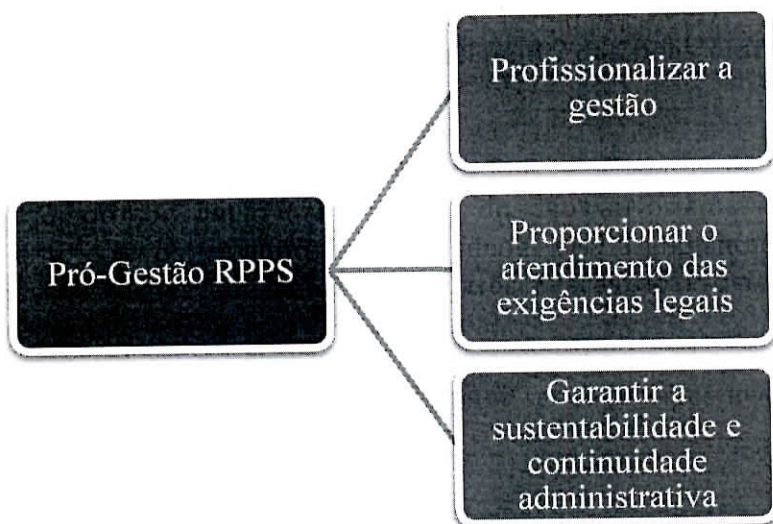
Realizamos todas alterações solicitadas pela Certificadora para a obtenção da certificação do **PRÓ-GESTÃO RPPS – NÍVEL “I”** e foi agendada a AUDITORIA PRESENCIAL para os dias 01 e 02 de julho de 2021.

Conforme informamos, anteriormente, em várias oportunidades, o Pró-Gestão RPPS é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS.

O Pró-Gestão RPPS tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os servidores e a sociedade. Visa a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária).

Uma das vantagens da Certificação é o **SÃO JOÃO PREV** ser considerado **Investidor Qualificado**, o que possibilita limites maiores para aplicações financeiras e taxas mais rentáveis.

I.



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR é uma exigência Constitucional que consta na EC 103/2019 e deverá ser implantada até a data de 12 de novembro deste ano. A legislação estabelece a obrigatoriedade da PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR para os novos servidores contratados após a entrada em vigor da respectiva lei. Foi criado um grupo de trabalho para implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC), através da Portaria 13.827, de 14 de maio de 2021, contando com representantes dos Entes (Prefeitura, Câmara e UNIFAE), São João Prev e Sindicato dos Servidores Municipais.

O grupo se reuniu semanalmente até a presente data, realizando o estudo da Minuta do Projeto de Lei e também tomando conhecimento de algumas alíquotas praticadas nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC). A próxima etapa será a elaboração do relatório, contendo os apontamentos do grupo, que será enviado ao Poder Executivo.

Para que o RPC seja implantado até o prazo estipulado, será necessário a aprovação da Lei e posteriormente a contratação de EFPC por meio de processo de seleção, conforme orientações da Secretaria e Previdência e Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil).

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

O processo de DIGITALIZAÇÃO dos procedimentos, visa agilizar e garantir a segurança na guarda de documentos. O programa trata-se de um sistema informatizado integrado e oficial de Comunicação Interna, Externa, Gestão Documental e Central de Atendimento, que tem como objetivo padronizar a comunicação, reduzir gastos públicos, oferecer transparência e registrar informações de atendimento aos servidores. O próximo passo será a normatização, mediante Resolução da Superintendência, para o uso de meio eletrônico do processo administrativo no âmbito do SÃO JOÃO PREV.

PROCESSO JUDICIAIS

Segundo informações do Departamento Jurídico e planilha do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo temos **onze precatórios**, sendo quatro de uma mesma família, para liquidar até o **final de 2021**. O valor atualizado até 30/06/2021 totaliza **R\$ 1.249.781,36**. Os valores poderão ser liquidados ao longo do ano de 2021. Consultamos nosso Departamento Jurídico quanto a aplicabilidade do § 3º. Art. 15, da LCM 4.574/2019, *onde estabelece que as decisões judiciais definitivas originárias dos segurados do Plano Financeiro, serão suportados integralmente com recursos financeiros dos órgãos que compõem o Ente Federativo*, que está em estudo para emissão de parecer.

OUTROS PROCESSOS:

- 1) Requerente: Elizabeth Regina Jesumary Gonçalves
Requerido: Inst. Prev. Municipal São João Prev
Requerimento: Aposentadoria por invalidez com proventos integrais

Atualmente aguardando julgamento de Embargos de Declaração em Agravo Interno da decisão final do STF na RCL 36.477/SP que confirmou a liminar anteriormente deferida e julgou procedente o pedido fixando que a aposentadoria deveria ser por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Após o trânsito em julgado será realizado novo cumprimento de sentença a ser apresentado pela autora, onde deverá ser adequado o cálculo condenação levando-se em consideração os proventos calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição.

- 2) Requerente: Valdemir Samonetto
Requerido: Inst. Prev. Municipal São João Prev.
Requerimento: pleiteia obrigação de fazer, compreendido no apostilamento do direito do Autor em receber seus proventos de aposentadoria sem qualquer redutor, impondo a necessária

3

restituição dos valores mensalmente reduzidos e os correspondentes ao décimo terceiro salário, que totalizam R\$ 219.789,49

Julgamento em 1ª instância: Sentença de 31.03.2020 pela total improcedência do pedido formulado pelo autor ao fundamento de que se trata de único vínculo previdenciário entre as partes, apesar da acumulação do cargo de professor e reitor e vice reitor na UNIFAE e que não se aplicam os Recursos Extraordinários 602.043 e 612.975 ao seu caso

Fase atual: Recurso de Apelação interposto pelo autor distribuído para a 8ª Câmara de Direito Público do TJSP, Des. Dr. Percival Nogueira, aguardando julgamento.

3) Requerente: São João Prev

Requeridos: Neto & Silva Construções Ltda ME

Eduardo Francisco Simon Ciaco

Requerimento: condenação dos requeridos de forma solidária à reparação dos danos materiais causados à autarquia autora na obra de reforma e ampliação do São João Prev., e ao consequente pagamento da quantia de R\$ 502.788,56 (quinhentos e dois mil e setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Fase atual: Realizada audiência de instrução em 05.05.2021 para a oitiva das testemunhas arroladas pelo São João Prev, Engenheiro, Sr. Marcelo Nogueira; Engenheiro, Sr. José Eduardo do Amaral e a contadora, Sra. Edilaine Aparecida Trindade. Após a oitiva das testemunhas, foi solicitado pelo Juiz, em 19 de maio de 2021 esclarecimentos complementares ao perito acerca do laudo técnico pericial apresentado para comprovação dos danos.

4) Ação de Desapropriação

Requerente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP

Requeridos: Espólio representado por Emilia Consolaia Canhedo, registrado civilmente como Adirson Coelho e Mitumasa Ikarimoto

Ação de Desapropriação embasado no Decreto nº 6.568, de 01 de outubro de 2020, em que o Município de São João da Boa Vista-SP declarou de utilidade pública o imóvel localizado na Rua Senador Saraiva nº 122, cadastrado no Município de São João da Boa Vista sob nº 01.005.0275.001, descrito na matrícula nº 665, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista-SP, de propriedade de Adirson Coelho e Mitumasa Ikarimoto, destinado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – São João Prev.

Solicitado na inicial a imissão provisória na posse do imóvel, mediante o depósito do valor de R\$ 884.293,94. Porém, o Juiz entendeu pela realização de perícia para avaliação do imóvel e eventuais benfeitorias, nomeando o perito MATEUS GALANTE OLMEDO e fixando honorários em R\$ 2.000,00, já depositado nos autos.

Situação atual: Distribuídas as cartas precatórias para citação dos requeridos/proprietários do imóvel, foi agendada a data da perícia para o dia 26/07/2021 às 14:00hs no imóvel objeto da desapropriação.

93

PRECATÓRIOS PARA PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2022

Nº DE ORDEM – REQUERENTE	– VALOR GLOBAL REQUISITADO
1/2022 – – Sônia Marli Tiense Poletini	– R\$ 14.297,52
2/2022 – – Amélia Aparecida Guerreiro	– R\$ 22.799,08
3/2022 – – Maria Aparecida Marcelino	– R\$ 8.602,18
4/2022 – – Maria de Fátima M. de Araujo	– R\$ 140.270,03
VALOR TOTAL PARA PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2022:	R\$ 185.968,81

QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O quadro de APOSENTADOS E PENSIONISTAS do **PLANO FINANCEIRO**, no mês de junho de 2021, **aumentou em 4 servidores**, já de **SERVIDORES ATIVOS reduziu em 2** o número de servidores. No **PLANO PREVIDENCIÁRIO reduziu em 2** o número de APOSENTADOS E PENSIONISTAS e de **SERVIDORES ATIVOS aumentou em 5** servidores. **No GERAL houve um aumento de APOSENTADOS E PENSIONISTAS de 2 e aumento de 3 o número de SERVIDORES ATIVOS.**

1) PLANO FINANCEIRO 30/06/2021

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	534	3	33	0	570
PENSIONISTAS	92	1	9	0	102
TOTAL	626	4	42	0	672
SERVIDORES ATIVOS	769	2	75	4	850
COEFICIENTE (Ativos/Aposentados)	1,23	0,50	1,79	-	1,26

2) PLANO PREVIDENCIÁRIO 30/06/2021

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	326	2	13	0	341
PENSIONISTAS	88	1	2	0	91
TOTAL	414	3	15	0	432
SERVIDORES ATIVOS	952	8	167	7	1.134
COEFICIENTE (Ativos/Aposentados)	2,30	2,67	11,13	-	2,63

3) TOTAL GERAL (PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO) - 30/06/2021

CATEGORIA	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	860	5	46	0	911
PENSIONISTAS	180	2	11	0	193
TOTAL	1.040	7	57	0	1.104
SERVIDORES ATIVOS	1.721	10	242	11	1.984
COEFICIENTE (Ativos/Aposentados)	1,65	1,43	4,25	-	1,80

JUNHO/2021

BB

5



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



PARECER DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/07/2021

Aos 16 de julho de 2021, em reunião ordinária do Conselho Administrativo, após análise dos assuntos discutidos na pauta, os conselheiros presentes, constataram o seguinte:

- 1) Apresentação do relatório do Superintendente relativamente ao fechamento do mês de junho de 2021.

Houve ciência aos conselheiros presentes do relatório apresentado pelo Superintendente relativamente ao mês de junho/2021, com informações sobre os investimentos e rendimentos das aplicações financeiras; Taxa de Administração; Programa Pró-Gestão RPPS; Previdência Complementar; Digitalização de Documentos; Processos Judiciais – atualização do andamento dos processos mais relevantes e dos precatórios para pagamento no exercício de 2021 e de 2022; Quadro de servidores ativos, aposentados e pensionistas dos Planos Financeiro e Previdenciário, com demonstração dos totais das aposentadorias e pensões concedidas e da quantidade de servidores ativos destes dois planos no mês de junho de 2021. Quanto às aplicações financeiras verificamos que no fechamento do mês de junho de 2021, segundo o informado pelo Superintendente houveram rendimentos positivos tanto de RENDA FIXA como de RENDA VARIÁVEL. Foi demonstrado que as aplicações financeiras do SÃO JOÃO PREV, no mês de junho/2021 apresentaram rendimentos totais de R\$ 1.433.341,04. Já as aplicações de RENDA FIXA de acordo com o informado apresentaram rendimentos de R\$ 390.430,69 e as aplicações de RENDA VARIÁVEL rendimentos positivos de R\$ 1.063.720,24 e investimentos no EXTERIOR uma perda de R\$ -20.809,89. De acordo com o apresentado, no final do mês as aplicações do SÃO JOÃO PREV fecharam com o saldo total aplicado de R\$ 167.513.305,68.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.]



2) Análise dos processos de aposentadorias e pensões:

Foram analisados oito processos de concessão de benefícios, entre requerimentos de aposentadorias e pensões, que tiveram as seguintes as suas conclusões de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Dois pedidos de aposentadorias por tempo de contribuição com integralidade e paridade nos proventos, aprovados por unanimidade com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05, com data inicial do benefício em 1º de agosto de 2021.

1 Proc. Adm nº 46/2021 Roseli Aguiar da Silva Pereira

2 Proc. Adm nº 48/2021 Angela Christina Campos de Carvalho Meira

Três pedidos de pensão por morte de servidores falecidos sendo que em dois dos processos analisados foram deferidas as pensões com proventos integrais e em um dos pedidos este foi indeferido por não ter sido comprovada a relação de união estável com o servidor falecido.

3 Proc. Adm nº 49/2021 Dulce Helena Marcondes Delgado – Pensão por morte de cônjuge, servidor aposentado, Sr. Juraci Ramos Delgado, óbito em 01/06/2021, aprovado por unanimidade, retroativamente à data do falecimento, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com integralidade e paridade nos proventos, definida pelos arts. 7º, da EC nº 41/2003 e art. 3º, da EC nº 47/2005.

4 Proc. Adm nº 50/2021 Hilda Candido Hass – Pensão por morte em razão de alegada condição de convivente em união estável com servidor aposentado falecido, Sr. João Sabino, óbito em 10/02/2020. Benefício indeferido, por unanimidade, pois os documentos constantes dos autos não atendem ao disposto no art. 22, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 – Regulamento



da Previdência Social, aplicável de forma subsidiária ao São João Prev, por força do disposto no art. 40, § 12, da Constituição Federal, deixando a interessada de provar a sua condição de convivente em união estável com o servidor aposentado falecido para fazer jus à pensão por morte pleiteada.

5 Proc. Adm nº 51/2021 Aparecida Augusta Virgilio Scalon – Pensão por morte de cônjuge, servidor aposentado, Sr. Nelson Scalon, óbito em 16/06/2021, aprovado por unanimidade, retroativamente à data do falecimento, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com proventos integrais e sem paridade nos proventos – cálculo do benefício de acordo com os §§ 3º e 8º, do art. 40, da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 41/2003).

Analisamos dois processos de invalidez abaixo, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade nos proventos, conforme art. 40, § 1º, inciso I, e §§ 8º e 17, da Constituição Federal (Redação anterior à EC nº 103/2019), embasado no laudo médico pericial apresentado em ambos os autos.

6 Proc. Adm nº 52/2021 Daniela Cirvidiu Trafani

7 Proc. Adm nº 53/2021 Eliana de Carvalho Dotta

Em ambos os processos entendemos que deveriam os autos serem remetidos ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Seção Medicina do Trabalho, para serem instruídos com maiores esclarecimentos técnicos e informações acerca da condição de incapacidade permanente ao trabalho verificada no laudo pericial apresentado e de ser a servidora insuscetível de readaptação, conforme preveem os artigos 37, § 13 e 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

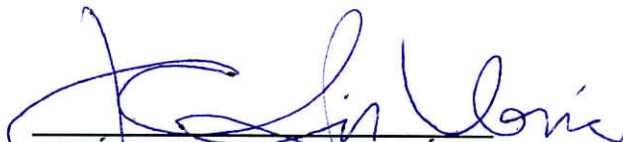
8 Proc. Adm nº 058/2017 Adelaide Aguilar Martinez – (aposent. por decisão judicial) especial insalubre

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



Os conselheiros presentes à reunião ordinária tomaram ciência da concessão pelo São João Prev de aposentadoria especial (insalubre), com paridade e integralidade nos proventos – concessão do benefício a partir de 22 de julho de 2021, em atendimento à decisão judicial proferida nos autos do processo judicial eletrônico nº 1006919-40.2017.8.26.0568, originário da 1ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista-SP, conforme documentos constantes nos autos do processo administrativo supracitado.


Por fim, concluímos que toda a documentação analisada e as demais apresentadas por ocasião da presente reunião estão em conformidade com a legislação que regulamenta o São João Prev.



JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA
(Presidente)



LUIZ ANTONIO DE SOUZA
(Membro efetivo)



JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
(Membro efetivo)



GABRIEL DA SILVA GOULART
(Membro efetivo)



CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE
(Membro efetivo)



PAULO CESAR DANIEL DA COSTA
(Membro efetivo)



FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI
(Membro suplente)



PAULO CESAR DANIEL DA COSTA
(Membro suplente)